



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 014/97

Prorroga os prazos de contratações autorizados pelas leis complementares nºs 11 e 13/97.

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:**

**A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11.12.97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

**Artigo 1º - Ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 1.998 os prazos de contratação de PSICÓLOGO e FONOAUDIÓLOGO, autorizados pelas leis complementares nºs 11/97, de 25 de setembro de 1.997 e 13/97 de 11 de novembro de 1.997 .**

**Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .**

**Chavantes, 12 de Dezembro de 1.997**

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura. ART.97 da LOM.

GERSON GODOY  
Secretário